



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 26 / 05 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

LEI ORDINÁRIA Nº 393 /2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR VALORES DO PRECATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL nº000631-03.2006.4.01.3901, DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, FIXA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal cumulada com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art.1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar por rateio, aos professores da rede municipal de ensino, os valores oriundos do Processo Judicial nº000631-03.2006.4.01.3901 – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá-PA. O valor a ser pago é decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do magistério da rede pública municipal de ensino, a título de abono.

Parágrafo único - O valor objeto da presente Lei é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de CUMARU DO NORTE em face da União, Processo Judicial nº000631-03.2006.4.01.3901, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de CUMARU DO NORTE, bem como do Processo nº 0801443-84.2019.8.14.0045, que tramita na 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP, que assegurou a retenção do percentual de 60%, culminando com acordo judicial que contou com a anuência do Município de Cumaru do Norte e homologado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 2º- Os recursos de que trata esta Lei terão como beneficiários os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, de vínculo comprovado com o Município no período de 22 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2006, ativos, inativos, aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros.

§1º. Serão obedecidos critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 e 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário;

§ 2º. Os demais critérios e diretrizes serão, se necessários, estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º- O valor do abono a ser pago aos servidores/beneficiários será, preferencialmente, em folha suplementar, ou realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) bancária indicada(s) pelos beneficiários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º- Comissão Especial será constituída e nomeada para acompanhamento, fiscalização, execução e julgamento de recursos ou impugnações referente a aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, sendo também responsável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento, que é composta por:

- I. Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Administração;
- II. Representante titular e suplente do Sindicato - SINTEPP;
- III. Representante titular e suplente da Procuradoria Jurídica;
- IV. Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- V. Representante titular e suplente da Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos e demais documentos do Departamento de

Recursos Humanos, da Secretaria de Educação do Município de Cumaru do Norte, relacionados ao período de junho de 2001 a dezembro de 2006.

Art.5º- Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados pela Comissão a que trata o artigo anterior, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá homologar ou devolver à comissão para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários em seu Portal na internet e no meio de comunicação oficial do município.

§1º – Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.

§2º - não havendo impugnação ou questionamento da lista oficial divulgada, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação Oficial do Município, a mesma será considerada definitiva e precluso o direito de reclamar sobre a inclusão ou não do nome de eventual servidor municipal do período de junho de 2001 até dezembro de 2006.

§3º - Será encaminhado ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relatório da aplicação dos valores, no que lhes couber.

Art.6º- O repasse autorizado por esta Lei:

- I Possui natureza de abono e não tem natureza indenizatória;
- II Não se incorpora na remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- III. Não é considerado para efeitos do pagamento de licenças, do décimo terceiro salário e férias;

Parágrafo único – O pagamento será feito em única parcela.

Art.7º- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Especial de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata esta Lei.

Parágrafo único – o Chefe do Poder Executivo municipal poderá, por decisão devidamente fundamentada, rever, anular ou revogar as decisões da Comissão Especial.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.

Art.9º- Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de cinco anos.

Parágrafo único- Após o prazo informado no *caput*, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos no Art.2º, § 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

Art.10- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário e ou especial na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11- Fica ratificada a contratação dos advogados por inexigibilidade de licitação firmada pelo Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, na data de 15 de junho de 2006, com o Escritório Moraes & Fonteles Advogados Associados, sendo autorizado o pagamento dos honorários contratuais combinados em razão do proveito econômico proveniente do Processo Judicial nº000631-03.2006.4.01.3901. Os honorários advocatícios devidos aos advogados do SINTEPP - que ingressaram com o Processo nº 0801443-84.2019.8.14.0045, no qual assegurou-se a indisponibilidade de 60% dos recursos, por se constituir em relação privada, serão concretizados nos termos pactuados diretamente entre os beneficiários, advogados e partes do processo, definido em Assembleia da categoria.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, em 26 de maio de 2023.


CÉLIO MARCOS CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL